

**EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO DO BAIRRO MORADA DO SOL E A
EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO JARDIM PAINEIRAS**

CEF

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

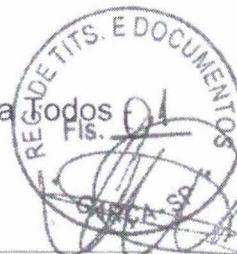
CONTRATO Nº 2585.05.05.953-30/2019

VALOR R\$ 2.922.370,77

CONTRAPARTIDA R\$ 153.808,99

AMORTIZAÇÃO 240 PARCELAS

VENCIMENTO DA 1ª AMORTIZAÇÃO: 06/07/2020

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GARÇA/SP,
DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E
PROJETOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP,
COM INTERVENIÊNCIA DE SAAE SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GARÇA/SP NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente Regional de Bauru/SP, Sr. Nelson Antônio Calsavara, portador da Carteira de Identidade nº 12668946, expedida em 13/12/1978, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), Carteira Nacional de Habilitação nº. 3252298634, emitida em 16/07/2014 e CPF nº. 029.451.158-08, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.371/0001-35 representado pelo seu Prefeito, **João Carlos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 11262977-5, expedida em 30/09/2013, pelo(a) SSP/SP e CPF nº. 061.759.778-23, brasileiro, casado, servidor público, doravante designado **TOMADOR**.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Garça - Est. S. Paulo
Microfilme nº **37220**

III - MUNICÍPIO DE GARÇA/SP - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.371/0001-35, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017, Sr.(a) **João Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 11262977-5, expedida em 30/09/2013, pela SSP/SP e CPF nº. 061.759.778-23, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SAAE- GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **48.211.262/0001-21**, com circunscrição no **município de Garça/SP**, representado **pelo seu Presidente, Ulysses Bottino Peres**, portador da Carteira de Identidade nº **6.887.781**, expedida em **25/10/1972**, pela **SSP/SP** e CPF nº. **959.989.858-34**, **brasileiro, separado, engenheiro florestal, com sede em GARÇA, Estado de São Paulo**, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA - A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 2.922.370,77 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019;

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício STN Nº 598 DE 21/12/2018.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, nos termos da Lei Autorizadora de nº 5.234/2018 de 28 de junho de 2018, registrada e publicada no Departamento de Atos Oficiais e Documentos do Município de Garça/SP publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 2.922.370,77, (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), destinado à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e à execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras para atender a população estimada de 44.370, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO, com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 153.808,99 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência:** o prazo é de 12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 06/04/2020.

2.5 - **Desembolso:** o prazo é de 18 (dezoito) meses;

2.6 - **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% a.a, referente à modalidade operacional (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,30% a.a. (três décimos de ponto percentual ao ano)

2.9 - **Conta vinculada:** nº 006.71031-5, aberta na Agência GARÇA - nº 0305, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em 18 meses, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

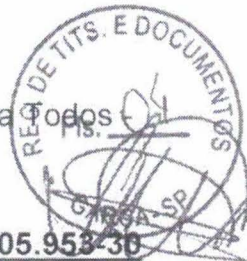
5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

**CONTRATO Nº 2585.0505.953-38**

5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 - O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 - A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

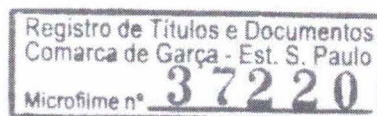
5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

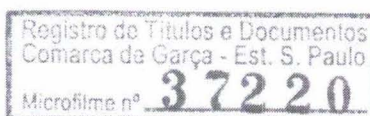
7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 - A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 - Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 - O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

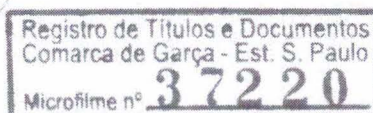
CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.



10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 06 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Garantia da União

13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

13.1.3 – Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.



13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- v) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- w) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (**UGP**), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela **CAIXA**, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**;
- x) submeter a composição mínima da **UGP**, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da **CAIXA**.
- y) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- z) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;

- aa) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- bb) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- cc) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) **DISPOR DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO TOMADOR PARA REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO;**
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- n) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**.
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- q) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 – Condições de Eficácia**

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

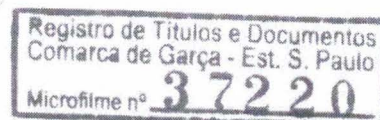
15.2 - Condições Resolutivas

15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do ESTADO DE SÃO PAULO, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:



a) documentos referentes ao atendimento de pendências técnicas relacionadas na comunicação eletrônica CE GIGOV/BU 3379-P/2018, enviada ao **TOMADOR** em 31 de agosto de 2018.

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- g) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- h) ter fixado a placa de obra;

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

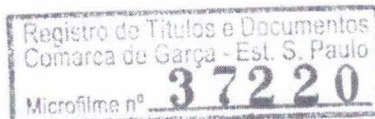
15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- m) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.



19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

[Handwritten signatures and initials]

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

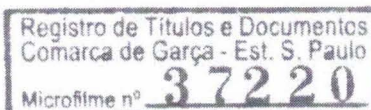
23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O **INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE**:

a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;



**CONTRATO Nº 2585.0505.953-30**

e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O **TOMADOR**:

a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;

h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.

i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

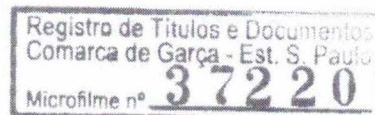
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.



25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

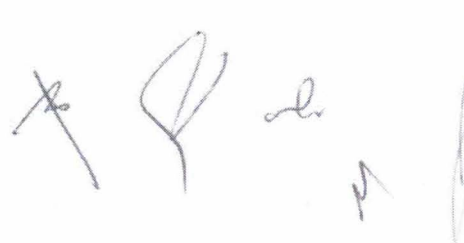
29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.



Registro de Títulos e Documentos Comarca de Garça - Est. S. Paulo
Microfilme nº 37220

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), vinculada ao AGENTE PROMOTOR SAAE GARÇA, responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

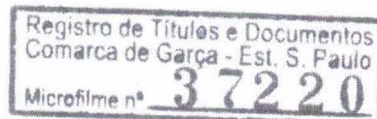
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO**

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do ESTADO DE SÃO PAULO para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CONTRATO Nº 2585.0505.953-00**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BAURU

,22

de MARÇO

de 2019

Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**Nome: NELSON ANTONIO CALSAVARACPF: 029.451.158-08Assinatura do **TOMADOR**Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOSCPF: 061.759.778-23Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**Nome: ULYSSES BOTTINO PERESCPF: 959.989.858-34**TESTEMUNHAS**Nome: Alexandre Augusto Rabito PradoCPF: 225.596.908-45Nome: Ana Carolina Nascimento de
Silva PereiraCPF: 280.590.308-09**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br

**OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA - SP**

Protocolo: 37.220 Recibo/Cert.

MF: 37.220 /RL 39-6 062/2019

Esc.: 1.749,20; Est.: 0,00; CP: 0,00; R.C.: 0,00; T.J.: 0,00; Drg.: 0,00; Desp.: 0,00.

01/04/2019 TOTAL: 1.749,20

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Garça - Est. S. Paulo
Microfilme nº **37220**Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP**MARCELO CARRASCOSSI SASSO**
Substituto do Oficial

CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº 2585.0505.953-30	Município GARÇA	UF SP
---------------------------	--------------------	----------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador MUNICÍPIO DE GARÇA/SP
--	----------------------------------

Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Empreendimento Emissário do Bairro Morada do Sol e a Execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras
-------------------------------------	--

Finalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Término da carência 06 / 04 / 2020	Valor liberado até ____ / ____ / ____ R\$	A liberar R\$ 2.922.370,77
---------------------------------------	--	-------------------------------

Total R\$ 3.076.179,76	Financiamento R\$ 2.922.370,77	Contrapartida R\$ 153.808,99	Investimento R\$ 3.076.179,76
---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
08	2019	9.611,91	95	505,89	5		
09	2019	234.976,92	95	12.367,21	5		
10	2019	299.265,67	95	15.750,82	5		
11	2019	73.900,66	95	3.889,51	5		
12	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
01	2020	299.265,67	95	15.750,82	5		
02	2020	299.265,66	95	15.750,82	5		
03	2020	299.130,48	95	15.743,71	5		
04	2020	299.130,47	95	15.743,71	5		
05	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
06	2020	73.900,67	95	3.889,51	5		
07	2020	73.946,82	95	3.891,94	5		
08	2020	17.078,09	95	898,85	5		
09	2020	68.947,73	95	3.628,83	5		
10	2020	172.968,62	95	9.103,61	5		
11	2020	229.892,46	95	12.099,60	5		
12	2020	235.616,48	95	12.400,87	5		
01	2021	87.671,12	95	4.614,27	5		

Total por Exercício

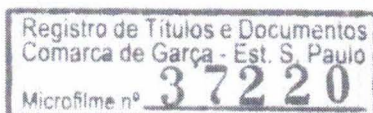
Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2019	691.655,83	95	36.402,94	5		
2020	2.143.043,82	95	112.791,78	5		
2021	87.671,12	95	4.614,27	5		

22 / 03 / 2019

Data

Agente promotor

Tomador





Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



CONTRATO Nº 2585.0505.953-30

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

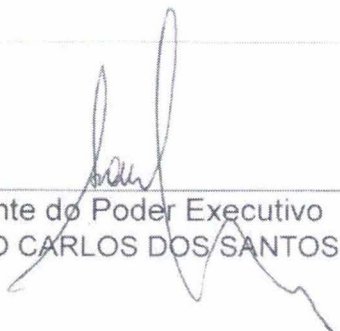
O TOMADOR MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 44.518.371/0001-35, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) JOÃO CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 061.759.778-23, Prefeito Municipal, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

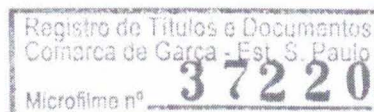
BAURU
Local/Data

,22

de MARÇO

de 2019


Representante do Poder Executivo
Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS



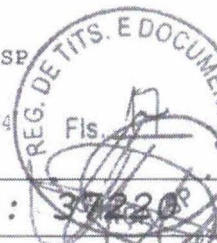


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA - SP

CNPJ: 49.887.383/0001-50

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2004

BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 37220**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 37.220 em 01/04/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 37220

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.37.220/RL.39-G.062/2019								
R\$ 2.922.370,77	R\$ 1.743,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.743,48
SELO DIGITAL: 1197014ICJR010035020RD19J								

Microfilmagem

1	R\$ 5,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,72
SELO DIGITAL:								

DILIGÊNCIA(S)

0								R\$ 0,00
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

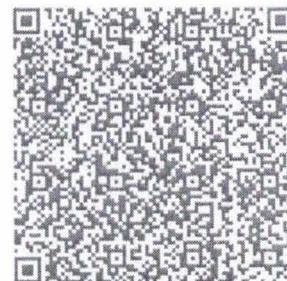
Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(65,93)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 1.749,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.749,20

* Ministério Público

** Imposto Municipal

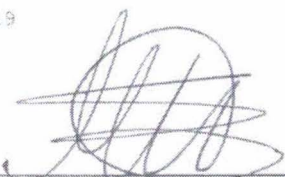
Obs.:



1197014ICJR010035020RD19J

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Garça - Est. S. Paulo
Microfilme nº **37220**

GARÇA, 01 de abril de 2019


MARCELO CARRASCOSSI SASSO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A **UNIÃO** E O **MUNICÍPIO DE GARÇA-SP**, COM A
INTERVENIÊNCIA DA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional **ao final identificado e assinado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE GARÇA-SP**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominado **CAIXA**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração, entre o **MUNICÍPIO DE GARÇA-SP** e a **CAIXA**, do Contrato de Financiamento, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 2.922.370,76, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.234/2018;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.108281/2018-28, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora do **MUNICÍPIO**, em benefício da **CAIXA**, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I – prestações de natureza financeira devidas pelo **MUNICÍPIO**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II – vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que a **CAIXA** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:

LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Filial - S.E.
Matr. 088331-8
GIGOV/BU

João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Julio Cesar
PGFN/CAF

I – multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II – pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, a **CAIXA** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CAIXA** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta da **CAIXA** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pela **CAIXA**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, a **CAIXA** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação da **CAIXA**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação da **CAIXA** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Filial – S.E.
Matr. 088331-8
GIGOV/RJ

João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Julio Cesar
PGFN/CAF

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pela **CAIXA**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pela **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA – Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento a **CAIXA** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos a **CAIXA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos da **CAIXA** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Filial S.E.
Matr. 088331-8
GIGOV/BU

João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Julio Cesar
PGFN/CAF

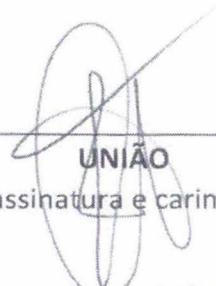
CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 06 de Junho de 2019.



UNIÃO
(assinatura e carimbo)

Júlio César de Aguiar
Procurador da Fazenda Nacional



MUNICÍPIO
(assinatura e carimbo)
João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal



CAIXA
LEICA KOTSUKO RAJINO
(assinatura e carimbo)
Matr. 088331-8
GIGOV/BU


Júlio César
PGFN/CAF

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **MUNICÍPIO DE GARÇA-SP**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A. E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 2.922.370,76 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO DO BAIRRO MORADA DO SOL E A EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO JARDIM PAINEIRAS.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado e assinado, designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o **MUNICÍPIO DE GARÇA-SP**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Prefeito do Município, Senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de depositários das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao **MUNICÍPIO**, adiante denominado simplesmente **BANCOS DEPOSITÁRIOS**, e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de agente financeiro da União, adiante denominado simplesmente **BANCO**, representados por seus mandatários legais infra-assinados e identificados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato 0505.953-30, no valor de R\$ 2.922.370,76 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), destinados a execução do emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da estação elevatória do Jardim Paineiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº 5.234/2018, de 28 de junho de 2018, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do **MUNICÍPIO** no Contrato 0505.95330, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular,

Alessandra Sangalli Rancho Datista
LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Filial – S.E.
Matr. 008331-8
João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal
JUNO CASAR

previstas nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que lhe são creditadas:

I – no Banco do Brasil S/A, agência nº 0290-9, contas-correntes nºs 507984-5, 29534-5 e 180162-7;

II – no Banco do Brasil S/A, agência nº 0290-9, contas-correntes nºs 73003-3, e;

III - na Caixa Econômica Federal, agência nº 0305, contas-correntes nºs 71004-8, 624063-9 e 672010-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **MUNICÍPIO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **BANCO**, a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **MUNICÍPIO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes dos **BANCOS DEPOSITÁRIOS**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MUNICÍPIO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgado pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BANCO**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **MUNICÍPIO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.


Alessandra Sengul
Gerente Geral UH1
Matr. 00007 675-2


LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Ffjal – S.E.
Matr. 088331-8
CIC/AD/II


João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal


João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO** o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantia de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **MUNICÍPIO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **MUNICÍPIO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os **BANCOS DEPOSITÁRIOS** se obrigam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BANCO**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelos **BANCOS DEPOSITÁRIOS** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** pagará ao BB tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.


Leica Kotsuko Kajino
Gerente de Filial – S.E.
Matr. 08833148
GIGOV/BU

LEICA KOTSUKO KAJINO
Gerente de Filial – S.E.
Matr. 08833148
GIGOV/BU


João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal


João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **MUNICÍPIO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato 0505.953-30 a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

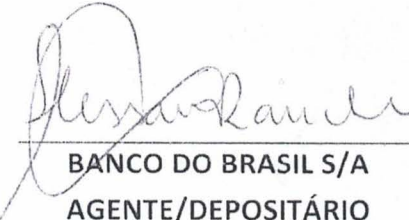
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 06 de junho de 2019.


UNIÃO
(assinatura e carimbo)

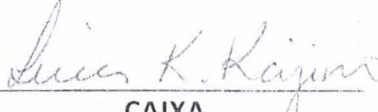
Júlio César de Aguiar
Procurador da Fazenda Nacional


MUNICÍPIO
(assinatura e carimbo)
João Carlos dos Santos
prefeito Municipal


BANCO DO BRASIL S/A
AGENTE/DEPOSITÁRIO
(assinatura e carimbo)

Alessandra Sangali Ranche Batista
Gerente Geral UN
Matr. FUNAI 7 675-2


Ênio Mathias Ferreira
Diretor


CAIXA
LEICA KOTSUKO KAJINO
(assinatura e carimbo)
Gerente de Renda
Matr. 088331-8
GIGOV/BU


Júlio César de Aguiar
Procurador da Fazenda Nacional



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº
2585.0505.953-30 QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, NA FORMA
ABAIXO.****1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo - Bauru/SP, Marcio Makoto Missaka, CPF nº 025.642.589-21.

II - MUTUÁRIO/TOMADOR – MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.518.371/0001-35, representado pelo seu Prefeito João Carlos dos Santos, CPF nº. 061.759.778-23, RG nº 11262977-5, brasileiro, casado, servidor público

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR – SAAE - GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 48.211.262/0001-21, representado pelo seu Diretor Ulysses Bottino Peres, CPF nº. 959.989.858-34, RG nº. 6.887.781, brasileiro, separado, engenheiro florestal, com sede em Garça/SP, Estado de São Paulo.

2 - RETIFICAÇÃO

2.1 - Os contratantes retificam o contrato de financiamento nº. 0505.953-30/19, datado de 22/03/2019, em:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DAS PARTES, item 23.1, alínea a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) estar ciente de que, após 31/12/2022, a existência de Plano de Saneamento Ambiental o de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

**3 - RATIFICAÇÃO**

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 22/03/2019, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

BAURU
Local/Data

,06

de ABRIL

de 2020

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: MARCIO MAKOTO MISSAKA
CPF: 025.642.589-21

MUNICÍPIO DE GARÇA/SP
MUTUÁRIO/TOMADOR
Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 061.759.778-23

SAAE - GARÇA
Representante do Agente Promotor
Nome: ULYSSES BOTTINO PERES
CPF: 959.989.858-34

**TESTEMUNHAS**

Nome: Marcus Vinicius Amaral
CPF: 315.069.778-63

Nome: Gabriela Cristina Libanori Sayed
CPF: 815.896.111-87

27.064 v012 micro

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA - SP
Protocolo: 37.493 Recibo/Cert.
MF: 37.493 /RL 39-Av.01-REG.37220/RL.39-
G.80/2020
Esc.: 57,72; Est.: 0,00; CP: 0,00; R.C.: 0,00;
T.J.: 0,00; Dilig.: 0,00; Desp.: 0,00.
30/04/2020. TOTAL: 57,72

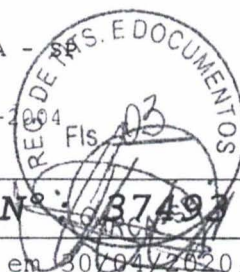


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GARÇA -

CNPJ: 49.887.383/0001-50

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2864

BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 37493**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 37.493 em 30/04/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 37493

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

MF.37.493/RL.39-Av.01-REG.37220/RL.39-G.80/2020

0

R\$ 51,77

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 51,77

SELO DIGITAL: 1197014ICUY010035608B020A

Microfilmagem

1

R\$ 5,95

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 5,95

SELO DIGITAL:

DILIGÊNCIA(S)

0

R\$ 0,00

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,09)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 57,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57,72

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:



1197014ICUY010035608B020A

GARÇA, 30 de abril de 2020

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
SUBSTITUTO DO OFICIAL



Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

Assunto **Fwd: Fwd: RES: MINUTA: 1ª Prestação do Avançar Cidades PM GARÇA**
De Controle Interno <controleinterno@garca.sp.gov.br>
Para <contador@garca.sp.gov.br>
Data 2020-05-19 09:36



Segue informações solicitadas.

att

Francisco

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: RES: MINUTA: 1ª Prestação do Avançar Cidades PM GARÇA

Data:Tue, 12 May 2020 15:52:03 -0300

De:Controle Interno <controleinterno@garca.sp.gov.br>

Para:contador@garca.sp.gov.br, controladoria@garca.sp.gov.br

Boa tarde!

Sr. Diretor:

Encaminhamos para ciência e devidas providências.

att.

Francisco F Santos

Controlador Geral

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:RES: MINUTA: 1ª Prestação do Avançar Cidades PM GARÇA

Data:Tue, 12 May 2020 18:33:49 +0000

De:GIGOVBU03 - Gestão de Contratos <gigovbu03@caixa.gov.br>

Para:'controladoria@garca.sp.gov.br' <controladoria@garca.sp.gov.br>, Controle Interno <controleinterno@garca.sp.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Garça

Senhor Controlador Geral do Município

- 1 O prazo de carência do contrato nº 2585.0505.953-30 encerrou-se em 06 de abril de 2020.
- 2 O primeiro desembolso ainda não ocorreu e deverá acontecer até 22 de junho de 2020, conforme consta no cronograma vigente.
- 3 Portanto este contrato encontra-se em *retorno parcial*, fase esta em que contrato permanece em desembolso depois de terminado o prazo de carência.
- 4 A prestação do financiamento é devida a partir do momento em que ocorrer o primeiro desembolso e consequentemente gerar um saldo devedor.
 1. A primeira parcela vencerá no *dia eleito* do mês subsequente à efetivação do primeiro desembolso, que deverá ocorrer em 06 de julho de 2020, se cumprido o cronograma vigente.
- 5 Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Guilherme Camargo Ferraz Costa
Supervisor de Filial
Gerência Executiva de Governo Bauru/SP

De: Controle Interno <controleinterno@garca.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 14:26

Para: Guilherme Camargo Ferraz Costa <guilherme.costa@caixa.gov.br>

Assunto: 1ª Prestação do Avançar Cidades

Boa tarde!

Guilherme, com relação ao contrato Avançar Cidades (nº 2585.0505.953-30), o primeiro desembolso deverá ocorrer até

o dia 22/06/2020. Após o primeiro desembolso, quando será cobrada a primeira parcela, já que o prazo de carência se esgotou?

t.

Francisco F dos Santos
Controlador Geral



Extrato por período

Cliente: 0505 953 30 ESGOT SANITARIO
Conta: 0305 | 006 | 00071031-5
Data: 14/05/2024 - 10:50
Mês: Maio/2024
Período: 1 - 14

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
09/05/2024	860666	APLICACAO	185.224,56 D	185.224,56 D
09/05/2024	000000	DES FOM	185.224,56 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104